

Rejeitado em 1ª discussão  
por 6 VOTOS A FAVOR 5 VOTOS CONTRA

Sala das Sessões, 03.12.2002  
Prefeitura Municipal  
**Paripiranga**  
Rubrica do Presidente  
*Seu governo simples, para com povo feliz*



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
ESTADO DA BAHIA

**PROJETO DE LEI Nº 18/2002**

**DE 08 DE OUTUBRO DE 2002**

Rejeitado em 2ª discussão  
por 7 votos a favor e 05 con-  
tra  
Sala das Sessões, 06.12.2002

Rubrica do Presidente

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.”**

*Encaminha-se ao  
Comissão de Justiça e  
Releitoria - 11/12/02*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, implementos, acessórios e na forma do disposto nesta lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º - O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

§ 2º - O Prazo de Pagamento será de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º - Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% a (quatro por cento ao ano).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

**Parágrafo Único** - A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 3º** - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros.

II - mediante decreto, obedecendo as disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentaria própria, para assegurar a execução da presente lei.

**Art. 5º** - O executivo obriga-se a incluir o objeto desta Lei bem como a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentarias, na forma da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 08 de Outubro de 2002.**

  
CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL